TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005663-39.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: ANTONIO MARCOS PINTO, BEATRIZ SANTOS ESTEVAM DA

SILVA, DENIS SANTOS, GILBERTO DOS SANTOS e SIDNEI

DOS SANTOS

Requerido: **EUNICE PINTO SANTOS**

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

imediatamente.

Fls. 1/6 e 45/50: homologo, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo passamento da inventariada, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

O formal de partilha só será expedido por qualquer dos tabelionatos de notas desta cidade (nos termos da Normas do Extrajudicial da E. CGJ) depois que os herdeiros apresentarem nos autos a certidão negativa de tributos municipais e a comprovação do recolhimento do ITCMD ou declaração de isenção fazendária a respeito desse tributo, sem prejuízo da aprovação da Fesp quanto a esse requisito e, evidentemente, desde que plenamente satisfeito.

Houve plena concordância dos interessados a respeito da partilha de bens, por isso a publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, seu trânsito em julgado, dispensada a certificação desse fato.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 08 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA